



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240625000262

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação da banda "Forró Real" para a apresentação musical no dia 07 de setembro de 2024, para o encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré, emerge como uma necessidade cultural, social e econômica ímpar para o município de Tamboril, Ceará. O evento, localizado na praça pública do distrito de Boa Esperança, não somente fortalece a identidade cultural local por meio da valorização do forró, um ritmo fortemente enraizado na região, mas também fomenta significativamente o desenvolvimento econômico e turístico da área.

Essa necessidade decorre da busca por perpetuar e fortalecer tradições culturais locais, engajando tanto a comunidade municipal quanto visitantes em uma celebração que marca o calendário cultural de Tamboril. A realização dessa contratação justifica-se por sua capacidade de atrair um amplo público - estimado em 3.000 pessoas -, o que contribui diretamente para a valorização do patrimônio imaterial da cidade, o incremento da atividade turística e a consequente dinamização da economia local.

Adicionalmente, a apresentação da banda "Forró Real" serve como meio de entretenimento, contribuindo para o bem-estar social, promovendo a alegria, laços comunitários e sentimentos de pertencimento entre os participantes. Este evento constitui, portanto, um rico momento de celebração, representatividade cultural e elevação do espírito comunitário, refletindo diretamente no fortalecimento da identidade cultural da região. Percebe-se, assim, que a necessidade dessa contratação transpassa a mera organização de um evento, sedimentando-se como uma estratégia de desenvolvimento cultural, social e econômico de Tamboril.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a efetivação desta contratação, é imperativo estabelecer requisitos claros e suficientes, que conduzam à escolha da melhor solução adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, considerando o evento de encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré. Estes requisitos devem contemplar práticas de



sustentabilidade alinhadas às regulamentações vigentes, garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados da banda "Forró Real" para a celebração. Dessa forma, serão observadas as leis específicas e orientações para práticas sustentáveis, visando tanto a qualidade do evento quanto a responsabilidade socioambiental.

- **Requisitos Gerais:**
  - Qualidade técnica evidenciada por portfólio de apresentações anteriores, especialmente em eventos de grande porte.
  - Capacidade técnica para realização de show ao vivo, incluindo equipe de suporte e instrumentistas consagrados.
  - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
  - Disponibilidade para a data especificada do evento.
- **Requisitos Legais:**
  - Observância às normativas de segurança do trabalho e de prestação de serviços artísticos.
  - Alvará de funcionamento atualizado, atestando legalidade para realização de shows e eventos públicos.
  - Registro na Ordem dos Músicos do Brasil, evidenciando a profissionalização da banda.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
  - Implementação de práticas de redução de impacto ambiental durante o evento, como gestão de resíduos e uso eficiente de recursos energéticos.
  - Promover a inclusão social e fomentar a cultura local.
  - Propostas que considerem aspectos de logística reversa, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Apresentação de proposta técnica detalhada, incluindo listagem de equipamentos, estrutura de palco, iluminação, sonorização e outros dispositivos necessários para a performance.
  - Experiência comprovada em eventos de características similares, com atestado de capacidade técnica.
  - Proposta de custo detalhada, justificando o valor da contratação em relação aos serviços oferecidos.

Assim, essenciais à efetiva resposta às necessidades do evento são a qualidade artística e técnica, a observância às regulamentações pertinentes, as práticas sustentáveis e inclusivas durante a realização do evento, e a proposição de uma solução completa e detalhada que garanta o sucesso do acontecimento cultural. Ensaios, logística, instalação, operação e desmontagem devem ser realizados de forma eficaz, eficiente e responsável, atendendo a todos os critérios aqui estabelecidos, sem extrapolar em exigências que possam limitar o caráter competitivo do processo licitatório.

#### 4. Levantamento de mercado

No âmbito do planejamento para a contratação da banda "Forró Real" para a realização do show no encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré, na praça pública do distrito de Boa Esperança, na cidade de Tamboril/CE, várias soluções de contratação foram contempladas para garantir a adequação às especificidades do evento e assegurar a conformidade com a Lei 14.133/2021. As principais soluções de



contratação identificadas incluem:

- Contratação direta com a banda, por meio de negociação direta, garantindo transparência e efetividade na escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- Contratação através de empresas de eventos que atuam como intermediárias no processo de negociação e contratação de bandas e artistas, possibilitando o acesso a uma gama mais ampla de serviços complementares, como estruturas de palco, sonorização e iluminação.
- Formas alternativas de contratação, como chamamento público ou parcerias público-privadas, que podem oferecer modelos flexíveis e inovadores para a realização do evento.

Após cuidadosa análise das soluções disponíveis e considerando as necessidades específicas da contratação, que incluem não apenas a apresentação da banda "Forró Real" mas também a garantia de uma infraestrutura adequada para a apresentação e a segurança do público esperado, a solução mais adequada para esta contratação é a contratação direta com a banda. Essa abordagem é justificada pela especificidade do serviço a ser contratado, que exige uma negociação direta com o artista ou seus representantes legais, assegurando uma resposta adequada às expectativas do público e aos objetivos de promoção cultural e turística do município.

Além disso, a contratação direta favorece a transparência do processo e a fiscalização pelos órgãos competentes, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, ao permitir uma negociação clara sobre os termos técnicos e financeiros, garantindo que a contratação atenda aos critérios de eficiência e economicidade, sem comprometer a qualidade do evento. Essa modalidade também facilita a gestão do contrato e a adaptação às necessidades específicas da administração pública, permitindo um controle mais efetivo sobre a qualidade e a adequação dos serviços providos.

## 5. Descrição da solução como um todo

A escolha da banda "Forró Real" como solução para o encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré na cidade de Tamboril/CE configura-se como a mais adequada, após cuidadosa avaliação de alternativas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. Esta determinação encontra fundamentação nos princípios de eficiência, economicidade, e na busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública, elementos esses intrínsecos aos objetivos de qualquer processo licitatório conforme descrito nos artigos 5º e 11 da referida lei.

Primeiramente, destaca-se o alinhamento do perfil da banda "Forró Real" com as expectativas e as necessidades culturais da comunidade local. A banda possui vasta experiência e reconhecimento público, representando um significativo atrativo para incremento do público presente no evento, o que constitui também uma ação de fomento ao turismo e à economia locais. Tal fato está em acordo com o art. 11, inciso I, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa, incorporando, ainda, a dimensão cultural como critério de valoração adicional na contratação para eventos públicos.

Ademais, a escolha dessa banda como a solução para o evento foi precedida por um levantamento de mercado, conforme orienta o §1º, incisos IV e V do art. 18, que



confirmou não apenas a viabilidade da contratação em termos de custos, mas também a singularidade do serviço oferecido, cumprindo, assim, os critérios estabelecidos para inexigibilidade de licitação por singularidade e notória especialização descritos no Art. 74, II. Tal critério de singularidade está fundamentado na peculiar capacidade de a banda "Forró Real" atrair público para o evento, alinhando-se aos objetivos específicos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE na promoção da cultura local e no estímulo ao turismo na região.

Além disso, a opção por não parcelar a solução, ou seja, a escolha por uma única banda de grande expressão para o evento, evidencia-se como a más apropriada estratégia, coerente com o art. 18, inciso VIII, da Lei 14.133, uma vez que a segmentação do evento em múltiplas atrações menores poderia resultar em uma menor capacidade de atrair o público-alvo e, conseqüentemente, no não alcance dos resultados esperados em termos de economicidade e efetividade. Tal decisão baseia-se no reconhecido potencial da banda em promover a cultura nordestina por meio do forró, propiciando uma experiência autêntica, congruente com os objetivos culturais e sociais do evento.

Por fim, a escolha pela banda "Forró Real" justifica-se amplamente nos benefícios de longo termo, onde, além do impacto imediato no turismo e na economia locais, visa-se o fortalecimento da identidade cultural e a promoção da integração comunitária, elementos esses que ressoam profundamente com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável expressos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a contratação da banda "Forró Real" para a função especificada representa a solução mais adequada e eficiente, após minuciosa análise mercadológica e avaliação das alternativas disponíveis, estando em total acordo com os preceitos legais e os objetivos estratégicos pretendidos pela Prefeitura Municipal de Tamboril/CE.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRO REAL", NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2024 PARA O ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NA PRAÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRO REAL", NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2024 PARA O ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NA PRAÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRO REAL", NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2024 PARA O ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NA PRAÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.	1,000	Serviço	150.000,00	150.000,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRO REAL", NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2024 PARA O ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NA PRAÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação sobre a divisibilidade do objeto referente à contratação da banda "Forró Real" para o encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré revela aspectos essenciais da viabilidade técnica e econômica desta ação. Destaca-se que, neste contexto, a natureza específica do serviço - uma apresentação musical singular - determina sua inelegibilidade para parcelamento sem prejuízos evidentes para a funcionalidade e a integralidade do projeto.

**Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise sobre a divisão do objeto reforça que a singularidade e exclusividade da apresentação de uma banda especificamente reconhecida e solicitada pela população de Tamboril/CE tornam a divisão técnica e economicamente impraticável. A qualidade e eficácia dos resultados esperados, como a promoção cultural, o lazer, e o fomento econômico pelo turismo, dependem diretamente da performance única da banda "Forró Real", não podendo ser duplicados ou fragmentados sem uma degradação considerável no valor entregue ao público e nos objetivos propostos pela administração.

**Economia de Escala:** No presente caso, qualquer tentativa de parcelamento, como a divisão do evento em múltiplas apresentações ou a contratação de várias atrações menores, não promoveria economia de escala. Pelo contrário, poderia incrementar os custos operacionais, logísticos e de infraestrutura sem garantir o mesmo impacto cultural ou satisfação do público, evidenciando a inviabilidade de divisão sem perda significativa de valor e eficiência econômica.

**Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A contratação singular da banda "Forró Real" está alinhada às práticas do setor de entretenimento e cultura, atendendo às expectativas e preferências da comunidade. Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade em algumas licitações, neste caso, a especificidade e a natureza do serviço tornam esta abordagem inapropriada, não contribuindo para um melhor aproveitamento do mercado de forma que beneficie a administração pública ou a população.

**Análise do Mercado:** A justificativa para a não divisão desta contratação é reforçada por uma análise de mercado detalhada, que destaca a banda "Forró Real" como um ator chave no segmento de música regional, com forte apelo cultural e capacidade de atrair grandes públicos. Esta escolha está, portanto, intrinsecamente alinhada às práticas setoriais, respeitando a cultura e os interesses locais.

**Conclusão:** Dado o exposto, é recomendada a contratação em bloco único da apresentação da banda "Forró Real" para atender de forma integral e eficaz aos objetivos delineados pela Prefeitura Municipal de Tamboril/CE. Esta decisão pela não divisão do objeto é fundamentada na inviabilidade técnica, econômica, e na perda



substancial de valor e eficiência que tal divisão acarretaria, desviando-se dos resultados pretendidos e não atendendo adequada ou satisfatoriamente às expectativas e necessidades da comunidade local.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação da banda "Forró Real" para a apresentação no encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré, a ser realizada na data de 07 de setembro de 2024, estabelece-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste processo específico foi cuidadosamente planejada e integra as ações previstas, visando atender às necessidades culturais e turísticas do município, conforme estabelecido nas diretrizes e objetivos estratégicos amplamente discutidos e aprovados pela administração.

A contratação está enquadrada nas atividades previstas para fortalecimento da cultura e turismo local, setores estes que foram identificados como prioritários no planejamento para o ano em questão. Consoante ao Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, o cuidado em caracterizar o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para o atendimento dessa demanda específica, reforça o comprometimento da gestão municipal com a transparência e eficácia do uso dos recursos públicos.

A análise prévia e a inclusão deste evento no Plano de Contratações Anual visam garantir não apenas a realização de uma celebração com elevado grau de qualidade e tradição mas também promover a cidade de Tamboril/CE como um importante destino turístico na região, estimulando a economia local por meio da movimentação do comércio, serviços de hospedagem e alimentação, além de fomentar a geração de empregos temporários necessários para a organização e realização do evento.

O alinhamento estratégico desta contratação com o Planejamento da Prefeitura Municipal de Tamboril, portanto, demonstra a aderência aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade preconizados pela Lei nº 14.133/2021, assumindo um papel fundamental na consecução dos objetivos maiores de desenvolvimento cultural, social e econômico propostos para o exercício financeiro de 2024.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação da banda "Forró Real" para o encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré, na praça pública do distrito de Boa Esperança, na cidade de Tamboril/CE, está fundada na busca por resultados que atendam amplamente aos objetivos públicos e promovam o bem-estar da comunidade, além de observar os princípios de eficiência, economicidade e atendimento às necessidades da sociedade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11º da Lei 14.133/2021.

Os resultados esperados com a realização deste evento incluem:

- Incentivo à Cultura Local: Valorização das tradições e do patrimônio cultural regional, com a promoção do forró, ritmo característico do Nordeste, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural da população de Tamboril/CE.



- Desenvolvimento Econômico: Expectativa de geração de renda para o comércio local e impulsionamento de serviços de hotelaria e alimentação do município, através do aumento do fluxo de turistas e visitantes, estimulando, assim, a economia local.
- Socialização e Lazer: Oferecimento de opções de lazer de qualidade para a população e visitantes, promovendo a socialização, a confraternização e a participação comunitária nos festejos.
- Promoção do Turismo: Apresentação do município de Tamboril/CE como destino turístico atrativo, aproveitando o engajamento do público em eventos de grande porte, o que pode repercutir positivamente na visibilidade e no interesse por futuras visitas à cidade.
- Estímulo à Economia Criativa: Possibilidade de desenvolvimento de novos negócios e iniciativas ligadas à economia criativa, aproveitando o ambiente fértil que grandes eventos proporcionam.

É importante ressaltar que esses resultados estão alinhados ao interesse público de promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social, como postulado no art. 5º, visando o desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei 14.133/2021. Além disso, a contratação busca assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, seguindo o princípio da economicidade previsto no art. 11º, que orienta para a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública.

Dessa forma, a contratação proposta além de ser razoável e viável, cumpre os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros preconizados pela Lei de Licitações e Contratos, constituindo um ato de boa gestão dos recursos públicos, com vistas ao cumprimento do interesse público e ao atendimento das necessidades sociais.

R

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização do evento de encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré com a contratação da banda "Forró Real" na cidade de Tamboril/CE, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Formalização de contrato com a banda "Forró Real", incluindo todos os detalhes técnicos e logísticos, prazos, obrigações das partes, valores e formas de pagamento, bem como cláusulas de cancelamento e alterações de datas, se necessárias.
- Obtenção de todas as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento na praça pública do distrito de Boa Esperança, incluindo autorizações de segurança, saúde e meio ambiente.
- Implementação de um plano de segurança detalhado, contemplando a contratação de segurança privada, coordenação com as forças de segurança pública local e estabelecimento de rotas de fuga e pontos de encontro de emergência.
- Elaboração de um plano de saúde, com a presença de equipe médica no local, ambulâncias e pontos de atendimento de emergência, para atender qualquer eventualidade durante o evento.
- Mobilização de recursos para infraestrutura necessária à realização do show, incluindo palco, sistema de som e iluminação, banheiros químicos, áreas de



- alimentação, entre outros.
- Planejamento e execução de ações de comunicação e marketing para divulgação do evento, visando alcançar o público-alvo e garantir a participação efetiva da comunidade e visitantes.
  - Definição e organização de rotas e meios de transporte para acesso ao evento, incluindo estacionamentos para veículos e estratégias para gestão de tráfego.
  - Estabelecimento de parcerias com comerciantes locais, hotéis e restaurantes para fornecimento de serviços durante o evento, contribuindo para o fomento à economia local.
  - Realização de reuniões periódicas com todas as partes envolvidas na organização do evento (setores da Prefeitura, fornecedores, patrocinadores, forças de segurança, entre outros) para monitoramento do planejamento e execução das ações previstas.
  - Elaboração de relatórios de acompanhamento, visando registrar o andamento das providências e garantir a tomada de decisões assertivas durante todas as etapas de organização do evento.
  - Implementação de ações de sustentabilidade, visando a minimização do impacto ambiental do evento, incluindo gestão de resíduos, uso de materiais recicláveis e campanhas de conscientização ambiental para os participantes.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação da banda "Forró Real" para a realização de show no dia 07 de setembro de 2024, no encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré, é fundamentada com base nos principais aspectos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando os critérios e modalidades de licitação estabelecidos pela legislação vigente, a natureza única do serviço a ser contratado e as exigências específicas do evento em questão, avaliou-se que o sistema de registro de preços não se apresenta como a alternativa mais vantajosa e adequada para esta contratação específica.

Primeiramente, conforme estabelecido nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta destinada à contratação de bens e serviços de forma mais ágil e econômica, principalmente quando há uma demanda frequente ou de grande volume. No caso da contratação em pauta, trata-se de um evento específico e pontual, não caracterizando uma demanda recorrente que justificaria a utilização do referido sistema.

Além disso, o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 destaca que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sempre que devidamente motivada. No caso em tela, a motivação para a contratação direta decorre da inexigibilidade de licitação devido à singularidade do serviço artístico fornecido pela banda "Forró Real", o que, por si só, justifica a escolha por uma modalidade de licitação que melhor se ajusta às especificidades do objeto contratual.

Outro aspecto relevante baseia-se no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado. Para esta contratação específica, a natureza singular do serviço e a notoriedade da banda escolhida implicam em condições de contratação





únicas, que desconformam da lógica de padronização típica do registro de preços, e demandam uma avaliação detalhada e direcionada de valores, que melhor se atende por meio da inexigibilidade.

Por fim, levando em conta o princípio da economicidade, destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se que a não adoção do sistema de registro de preços, neste caso, não compromete a busca pela utilização eficiente dos recursos públicos. A singularidade e a excepcionalidade do evento justificam a escolha por uma estratégia de contratação que assegure o atendimento das expectativas do público-alvo e o sucesso do evento, ao invés de se priorizar a economia de escala normalmente buscada no registro de preços.

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da banda "Forró Real" está devidamente justificada, com base na legislação vigente, na natureza específica da contratação e nos objetivos pretendidos pela Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, assegurando-se, assim, a legalidade, a eficiência e a eficácia do processo de contratação.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da contratação da banda "Forró Real" pela Prefeitura Municipal de Tamboril/CE para o encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré, considerando a natureza singular do serviço a ser prestado e as especificidades que envolvem tal contratação, é imperativo estabelecer a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão encontra-se solidamente amparada pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que, apesar de contemplar a participação de consórcios em licitações sob circunstâncias específicas (art. 15), confere à Administração o poder discricionário de limitar ou vetar essa participação quando as particularidades do objeto licitado assim o requererem.

A vedação de participação de empresas na forma de consórcio neste caso específico tem como fundamentação jurídica a necessidade de garantir uma gestão eficiente e direta da contratação, além de assegurar a qualidade e a adequação da apresentação ao evento cultural em questão, elementos que podem ser comprometidos pela fragmentação das responsabilidades intrínsecas a um consórcio. Além disso, dada a singularidade do serviço – apresentação de uma banda específica em uma data e local delineados – não se verifica a necessidade de se somar capacidades técnicas ou financeiras que justificariam um consórcio.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar a participação de consórcios em licitações, estabelece condições às quais a Administração Pública deve atentar, como a possibilidade de exigir um acréscimo de até 30% sobre o valor de habilitação econômico-financeira em relação aos licitantes individuais. Entretanto, em obediência ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao interesse público e ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), entende-se que a vedação de participação de empresas em forma de consórcio nessa contratação específica é a decisão mais adequada, visando a simplificação e a agilidade no processo de contratação e na execução do objeto contratado.

Ademais, em virtude das peculiaridades da contratação em vista, que não se afigura



encaixar na moldura de uma obra ou serviço de engenharia, nem na aquisição de bens, e sim na prestação de um serviço cultural de espetáculo único, a aplicação estrita da permissão para participação de consórcios conforme delineado no art. 15 seria desprovida de sentido prático, desconsiderando o contexto específico do serviço a ser prestado.

Dessa forma, a vedação de participação de empresas na forma de consórcio reforça o alinhamento desta contratação com os princípios fundamentais que regem as licitações e contratações públicas segundo a Lei nº 14.133/2021, atendendo à necessidade de clareza, eficiência e eficácia que o caso requer, evitando complexidades inúteis que poderiam decorrer da participação de consórcios.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância de evitar e minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação da banda "Forró Real" para o evento de encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré, diversas medidas serão adotadas, fundamentadas no Art. 18, XII da Lei 14.133/2021. Esta cláusula enfatiza a necessidade de contemplar requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a logística reversa para disposição e reciclagem de bens e refugos, sempre aplicável. Em alinhamento com estas disposições, propõem-se as seguintes ações:

- Uso de equipamentos de som e iluminação de alta eficiência energética para reduzir o consumo de energia durante o evento.
- Contratação de fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade, privilegiando aqueles que propõem soluções amigáveis ao meio ambiente.
- Implementação de estratégias para a redução de resíduos, incluindo a promoção de embalagens recicláveis ou reutilizáveis pelos comerciantes locais durante o evento.
- Planejamento de logística reversa, estimulando a recolha e reciclagem de resíduos gerados no evento, como copos plásticos, garrafas e outros materiais recicláveis.
- Estabelecimento de pontos de coleta seletiva em locais estratégicos para facilitar a separação de resíduos pelos participantes do evento.
- Promoção da conscientização ambiental entre os participantes, distribuindo informações sobre a importância da reciclagem e da disposição adequada de resíduos.
- Organização de equipes de voluntários focadas na limpeza e manutenção da área do evento, garantindo a preservação do ambiente local.

Essas ações visam não somente atender aos requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, mas também promover a consciência ambiental entre os participantes do evento e mitigar quaisquer impactos negativos que possam ocorrer, contribuindo assim para a realização de um evento responsável e sustentável.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



Fundamentando-se nos dispositivos da Lei 14.133/2021, especialmente nos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, esta seção apresenta um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação da banda "Forró Real" para o encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré, no dia 07 de setembro de 2024, na praça pública do distrito de Boa Esperança, na cidade de Tamboril/CE.

Conforme articulado em diversas seções do Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação atende de forma eficiente e econômica às necessidades culturais e de lazer da comunidade local, além de alavancar o turismo e o desenvolvimento econômico da região. Nesse sentido, a contratação harmoniza-se com as disposições da Lei 14.133/2021 que orientam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Artigo 5º) e estabelecem diretrizes para seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes (Artigo 11).

A escolha da banda "Forró Real", específica para este evento, está diretamente alinhada com os objetivos da Administração Pública de promover a cultura e o turismo local, posicionando-se como uma ação estratégica para o fortalecimento da identidade cultural e fomento econômico. Embora seja uma contratação por inexigibilidade de licitação, em função da característica singular do serviço e da notória especialização da banda no gênero forró, a escolha se mostra razoável e justificável, conforme previsto pelo Artigo 75, II, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade quando houver fornecedor único do bem ou serviço. Além disso, foi realizada uma ampla pesquisa de mercado que corrobora a seleção por apresentar justificativa técnica e econômica para tal escolha, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência previstos nos Artigos 23 e 26, respectivamente.

O valor estimado para a contratação, no montante de R\$ 150.000,00, está em conformidade com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e qualidade similares, comprovando a sua razoabilidade. Esta estimativa de valor segue o Artigo 23 da Lei 14.133/2021, assegurando que o valor estimado para a contratação seja compatível com os praticados pelo mercado.

Em síntese, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, fundamentando-se integralmente nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Esta contratação não apenas atende aos interesses públicos, promovendo o lazer, cultura e desenvolvimento econômico, como também observa os requisitos de legalidade, eficiência e economicidade. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação da banda "Forró Real" para o encerramento dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré.



**Prefeitura de  
Tamboril**



Tamboril / CE, 27 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Renato Mota Veras de Oliveira*  
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE